Estado do Tocantins
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

PROJETO DE LEI Nº 002/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1008
DATA 28 JAN. 2014 HORAS 09:49
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

"Dispõe sobre a execução do Hino Municipal de Gurupi nas escolas, conforme especifica."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino do Município de Gurupi, a cada quinze dias, nas escolas da rede pública de ensino.

Art. 2º Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 002/2014, de autoria da **Vereadora Marilis Fernandes**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2014.

Vereadora Marilis Fernandes
PDT

JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas já é prevista em Legislação Federal- Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Inclui-se no presente projeto de lei, além da execução do Hino Nacional, nas escolas da rede pública municipal, a execução do Hino Municipal de Gurupi, também a cada quinze dias.

Muito se fala, no Brasil, da falta de civismo das crianças e jovens, porém há vários anos a educação não está mais voltada para esse fim.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Diferente dos Estados Unidos, por exemplo, onde se vê bandeiras hasteadas por todo o país, sejam nas casas, carros, escolas, bares e restaurantes, hotéis, postos de combustíveis, etc., além de uma população que valoriza a terra natal; os brasileiros só demonstram interesse pela celebração em época de Copa do Mundo ou na comemoração da Independência do país, no dia 07 de setembro.

Na tentativa de mudar essa desvalorização cívica e motivar a população a ter mais paixão pelo país é que se faz necessária a implantação desta Lei, onde as escolas serão obrigadas a realizar o momento cívico, com a execução do Hino Nacional e Municipal por, no mínimo, a cada quinze dias.

Diante de tais considerações peço aos colegas a aprovação do projeto ora apresentado.

É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de janeiro de 2013.

Vereadora Marilis Fernandes
Vice Presidente

Co-autores:

Vereador Ivanilson Marinho
PMDB

Vereador Valdônio Rodrigues
PSB

Vereador Erley Brito – "Lêca"
PSB

Vereador Ataíde
PPS

Vereador Wendel Gomides
PDT

Ver. Professor Cabo Carlos
PT